



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

DESPACHO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO CONSTRUTORA REAL GRANDEZA LTDA.

A **CONSTRUTORA REAL GRANDEZA LTDA.** situada à rua Salvatori 15, sala 13, Centro de São Gonçalo - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 44.231.444/0001-03, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 14.133/2021, apresentar o presente pedido de esclarecimento:

PRELIMINAR

1. *Considerando o item 7.11 do referido edital é de entendimento dessa empresa que a proposta readequada ao lance vencedor deve conter: Proposta de Preços, Planilha Orçamentária sem a necessidade da Composição de Custos Unitários – CPU's. **Nosso entendimento está correto?***

Resposta: Não. A empresa vencedora deverá apresentar as Planilhas de Composição de Custos Unitários devidamente ajustadas para refletir o preço final ofertado.

2. *A presunção de inexecuibilidade se dará com descontos acima de 50%, conforme item 7.9 do edital. **Nosso entendimento está correto?***

Resposta: Sim. O item 7.9 do edital se refere ao art. 37 do Decreto 48.778, de 30 de outubro de 2023.

In verbis:

“No caso de bens e serviços em geral, são indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente responsável pela condução da licitação, que comprove, dentre outros:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

3. *Ainda que o desconto seja acima de 50%, a Composição de Custos Unitários não é elemento obrigatório, uma vez que a prova de exequibilidade se dará, documentalmente, com notas fiscais de maquinário próprio e afins. **Nosso entendimento está correto?***

Resposta: Não. A empresa vencedora deverá apresentar as Planilhas de Composição de Custos Unitários, independentemente do desconto ofertado no certame.

A comprovação de exequibilidade ficará a critério do pregoeiro, que poderá realizá-la por meio de diligências e análise de documentos solicitados.

Esperamos ter esclarecido todas as suas dúvidas e agradecemos enormemente à vossa contribuição com este certame e esperamos termos vossa senhorias como potenciais participantes na certeza de levarmos políticas públicas de qualidade e que se fazem extremamente necessárias, principalmente nos períodos próximos vindouros.

Melhores cumprimentos,

Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
SECID/SUBPROJ
ID 51.22545-0

Rio de Janeiro, 11 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis da Rocha Gentil, Superintendente**, em 11/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87305787** e o código CRC **CB2213A2**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000267/2024

SEI nº 87305787

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: